



LEI MUNICIPAL Nº 213/2021-GABPREF.

DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar direito de posse de área de terra, benfeitorias e dá outras providencias”.

O prefeito do Município de Paria Norte/TO, o Sr. **HO-CHE-MIN SILVA DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Praia Norte aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal de Praia Norte, autorizado a indenizar o senhor Natanael Felix de Sousa, CPF nº 288.507.503-15, pelo direito de posse e benfeitorias em área de terra pertencente ao município de Praia Norte, conforme expresso abaixo:

I - Área de terra localizada no município de Praia Norte, total de 16,3902 ha (dezesseis hectares, trinta e nove ares e dois centiares), situada no loteamento Fazenda Serra, Gleba 01, lote 11, denominada: Fazenda São José, com os limites e confrontações seguintes: **partido do marco 5303, situado na confrontação do lote nº 4 ocupado pela área urbana sede do município de Praia norte e na margem esquerda da estrada municipal (acesso área urbana sede do município de Praia norte) com coordenadas N- 9.402.359,014 e E -853.510,012, deste com azimuth de 105 44 56 e a distância de 367,13 metros, chega-se ao marco 5301, deste com azimuth de 125 35 03 e a distância de 38,26 metros, chega-se ao marco de 5300, deste com azimuth de 200 57 43 e a distância de 145,47 metros, chega-se ao marco de 5299, deste com azimuth de 205 48 51 e a distância de 260,57 metros, chega-se ao marco 5298, deste azimuth 226 26 42 e distância de 82,27 metros chega-se ao marco de 5297, deste azimuth 298 12 43 e a distância de 282,72 metros, chega-se ao marco de 5304, situado na margem esquerda da estrada municipal (acesso a área urbana sede do município de Praia Norte) deste com azimuth de 012 21 60 e a distância de 424,96 metros, chega-se ao marco de 5303, ponto inicial da descrição deste perímetro. O imóvel encontra-se entre os meridianos 47 48 41,15 / 47 48 23,68 e os paralelos – 05 24 12, 38 – 05 23 54,55. Limita-se ao Norte; Lote nº 4 ocupado pela área urbana sede do município de Praia Norte, a leste; lote nº 8 ocupado por Santana Rodrigues dos Santos, ao sul; lote nº 10 ocupado por Manoel Lima Carvalho, a Oeste; estrada Municipal (acesso área urbana sede do município de Praia Norte).**



Parágrafo Primeiro – Do total de 16,3902 ha, o município pagará pelo direto de posse e benfeitorias de 6,9329 ha, a área total será incorporada a área urbana do município através da regularização fundiária.

Parágrafo Segundo – O valor da indenização será apresentado através do laudo técnico de avaliação, realizado por técnico devidamente credenciado no CREA e CRECI.

Art. 2º - O imóvel descrito no inciso I, Artigo 1º desta lei, após pagamento da indenização será incorporado ao patrimônio do município de Praia Norte e fara parte da área urbana através da regularização fundiária.

Art. 3º - A área de terra descrito no artigo 1º, inciso I, desta lei, deverá ser utilizada na construção de unidades habitacionais para famílias que se enquadrem nas regras dos programas habitacionais para pessoas de baixa renda.

Art. 4º - Todas as tratativas complementares e forma de indenização serão expressas no Contrato de Compromisso e Obrigações que será firmado entre o município de Praia Norte e o senhor Natanael Felix de Sousa com base no laudo de avaliação.

Art. 5º- O Município deverá pagar através de crédito de conta os valores constantes no contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 6º - O senhor Natanael Felix de Sousa, desocupará a área constante no Artigo 1º, inciso I, desta lei, logo após o cumprimento do contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar quaisquer outras providências legais e necessárias para formalizar o disposto nestas contrárias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Norte-TO, em 12 de janeiro de 2021.


HO-CHE-MIN SILVA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal